

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO FUNPRESOL – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO-PE, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2021.

Aos, 02 (dois) dias do mês de abril de 2021, às 09:20 h na sede do FUNPRESOL situada a Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184 – centro - Solidão-PE, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS, juntamente com a equipe gestora do RPPS Srtª Maria do Socorro Ferreira de Oliveira e Maria de Lourdes Ferreira Marques Lima, para juntos analisar as Leis de nº 334/2021 e 335/2021. A reunião contou com a presença dos membros: Dulcicleide Cordeiro Feitosa, Joseana Oliveira Caldas Cordeiro, Maria do Socorro Gomes de Lima, Monica Maria de Siqueira Moraes e Silva, Jocelina Rafael de Lima, Suely Marques da Silva Lima, Jeane Espinhara de Souza. De início a gestora do RPPS deu as boas-vindas e passou a palavra à Presidente do Conselho Fiscal Sra Joseana Oliveira Caldas Cordeiro, qual passou a apresentar para os demais a Lei de nº 334/2021 sancionada pelo Gestor municipal em 26 de março de 2021, que Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solidão-PE. Conforme leitura dos artigos, em alguns deram mais destaque nas discursões, principalmente com relação as mudanças nas regras de aposentaria que foram adequadas de acordo com a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Foi destaque nas discursões o Artigo 13º que trata das contribuições previdenciárias, com ênfase na contribuição do Município que passou de 16,30% para 28%, e deste percentual 3,60% será para a taxa de administração qual será creditada em conta distinta para cobrir as despesas com assessorias e outras. Artigo 28º que trata da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Artigo 29º que trata da aposentadoria compulsória. Artigo 30º da aposentadoria voluntária. E artigo 32º que trata da pensão por morte, cujo benefício só será vitalício para o cônjuge com 44 ano ou mais. Artigo 44º que trata das regras de transição. Na sequência foi realizada a leitura da Lei nº 335/2021 de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do município de Solidão, cuja implementação se deu para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS separando os segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integraram o Plano Financeiro e Plano Previdenciário. Que a data de corte definida para o Plano Previdenciário foi de 31 de dezembro de 2009, migrando para este plano dois servidores. Os demais servidores que entraram antes de 31 de dezembro de 2009 permaneceram no Plano Financeiro. Após as discursões sobre as vantagens de se ter implementada a segregação de massa a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada conforme segue assinada por mim Dulcicleide Cordeiro Feitosa, secretaria da reunião e todos os presentes. Solidão, 02 de abril de 2021.

*Joseana Oliveira Caldas Cordeiro, Maria do Socorro Ferreira Marques Lima, Jocelina Rafael de Lima, Suely Marques da Silva Lima, Jeane Espinhara de Souza, Monica Maria de Siqueira Moraes e Silva, Maria do Socorro Gomes de Lima, Dulcicleide C. Feitosa*